



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**  
**REITORIA**

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2020/PROEX/IFG

Chamada Pública n 06/2020 para aquisição de alimentos, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, Brasil, CEP: 74130-012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.883/0001-44, representado neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão, Daniel Silva Barbosa, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da **Pró-Reitoria de Extensão**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período de agosto e setembro de 2020. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail [nutricao@ifg.edu.br](mailto:nutricao@ifg.edu.br), no período compreendido entre os dias 30 de junho de 2020 a 20 de julho de 2020. Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física exclusivamente para o endereço Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, Brasil, CEP: 74130-012 / Pró-Reitoria de Administração. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail [nutricao@ifg.edu.br](mailto:nutricao@ifg.edu.br).

As propostas serão analisadas conjuntamente pelos membros da comissão de cada câmpus dos municípios onde serão entregues os alimentos conforme tabela abaixo:

Município do câmpus	E-mail de referência das comunicação	Endereço da entrega dos alimentos
Águas Lindas	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	Rua 21, Área Especial 4, Jardim Querência. CEP: 72910-733. Águas Lindas de Goiás - GO
Anápolis	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	Av. Pedro Ludovico, s/n, Residencial Reny Cury. CEP: 75131-457. Anápolis-GO
Aparecida de Goiânia	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	Av. Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira (antiga Rua Mucuri), Qd 1, Lt 1-A – Parque Itatiaia. Aparecida de Goiânia-GO. CEP: 74968-755
Cidade de Goiás	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	Rua 02, Qd. 10, Lts. 1 a 15, Residencial Bauman. Cep: 76600-000. Cidade de Goiás - Goiás
Formosa	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	Rua 64, esq. c/ Rua 11, s/n, Expansão Parque Lago. CEP:

		73813-816. Formosa – GO.
<b>Goiânia</b>	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	Rua 75, nº 46, Centro. CEP: 74055-110. Goiânia, Goiás.
<b>Goiânia Oeste</b>	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	Avenida C-198, Qd. 500, Jardim América. CEP: 74270-040. Goiânia - GO.
<b>Inhumas</b>	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	Avenida Universitária, S/Nº, Vale das Goiabeiras, CEP: 75402-556, Inhumas (GO).
<b>Itumbiara</b>	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	Avenida Furnas, nº 55, Village Imperial, Itumbiara - GO. CEP: 75.524-245
<b>Jataí</b>	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	R. Maria Vieira Cunha, nº 775, Residencial Flamboyant, Jataí - GO, CEP: 75.804-714.
<b>Luziânia</b>	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	Rua São Bartolomeu, s/n, Vila Esperança. CEP: 72811-580. Luziânia - GO
<b>Senador Canedo</b>	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	margens da GO-403, KM 7, Senador Canedo.
<b>Uruaçu</b>	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	Rua Formosa, Qds. 28/29, Loteamento Santana. CEP: 76400-000. Uruaçu - GO
<b>Valparaíso</b>	<a href="mailto:nutricao@ifg.edu.br">nutricao@ifg.edu.br</a> ;	BR-040, km 6, Avenida Saia Velha, S/N, Área 8, Parque Esplanada V. CEP: 72.876-601. Valparaíso de Goiás - GO .

## 1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de cestas de alimentos da agricultura familiar do estado de Goiás, conforme estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Lei 13.987/2020, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) excepcionalmente durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de calamidade pública, conforme especificações abaixo.

**Quadro 01.** Descrição do objeto da chamada pública.

LOTE 01 – ÁGUAS LINDAS				
Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
Cesta de alimentos contendo os seguintes itens e quantidades:	Unidade	439	R\$ 82,67	R\$ 36.292,13
Abacaxi	kg	0,8		
Abobora	kg	2		
Alho	kg	0,1		
Banana	kg	1,5		
Batata Doce	kg	1,5		
Batata Inglesa	kg	1,5		
Beterraba	kg	1		
Cebola	kg	1		
Cenoura	kg	1,5		
Inhame	kg	1		

Laranja	kg	1,5		
Maca	kg	1		
Mandioca	kg	1,5		
Tangerina Pokan	kg	1,5		
Tomate	kg	1,5		
VALOR DO LOTE 1				R\$ 36.292,13
<b>LOTE 02 – ANAPOLIS</b>				
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário *</b>	<b>Preço Total</b>
Cesta de alimentos contendo os seguintes itens e quantidades:	Unidade	585	R\$ 109,35	R\$ 63.969,75
Abacate	kg	1		
Abacaxi	kg	0,8		
Abóbora kabutiá	kg	2		
Banana prata	kg	1,5		
Batata doce	kg	1		
Cebola	kg	1		
Cenoura	kg	1,5		
Chuchu	kg	1		
Farinha de mandioca	kg	1		
Laranja	kg	1,5		
Mandioca com casca	kg	2		
Mexerica	kg	1,5		
Milho verde	kg	1,5		
Ovos	kg	1		
Rapadura	kg	0,5		
Repolho verde	kg	1		
Tomate	kg	1		
VALOR DO LOTE 2				R\$ 63.969,75
<b>LOTE 03 - APARECIDA DE GOIANIA</b>				
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário *</b>	<b>Preço Total</b>
Cesta de alimentos contendo os seguintes itens e quantidades:	Unidade	370	R\$ 90,76	R\$ 33.581,20
Abacaxi	Kg	0,8		
Abobora Kabotia	Kg	2		
Banana Prata	Kg	1,5		
Batata Doce	Kg	1,5		
Cebola	Kg	1		
Cenoura	Kg	1,5		
Chuchu	Kg	1		
Farinha de mandioca	Kg	1		
Mamão Comum	Kg	1,5		
Mandioca com casca	Kg	2		
Mexerica	Kg	1,5		
Milho verde	Kg	1,5		
Ovos	Kg	1		
Rapadura	Kg	0,5		
Repolho vede	Kg	1		
Tomate	Kg	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 03				R\$ 33.581,20
<b>LOTE 04 – CIDADE DE GOIÁS</b>				
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário *</b>	<b>Preço Total</b>

Cesta de alimentos contendo os seguintes itens e quantidades:	Unidade	174	110,42	R\$ 19.213,08
Abacaxi	Kg	0,8		
Abobora Kabotia	Kg	2		
Banana Maca	Kg	1,5		
Batata Doce	Kg	1,5		
Cenoura	Kg	1,5		
Chuchu	Kg	1,5		
Farinha de mandioca	Kg	1		
Laranja	Kg	1,5		
Mamão	Kg	1,5		
Mandioca	Kg	1,5		
Mexerica	Kg	1,5		
Milho verde	unidade	5		
Pão Caseiro	Kg	1		
Peta Caseira	Kg	1		
Polvilho	Kg	1		
Repolho	Kg	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 04				R\$ 19.213,08
<b>LOTE 05 - FORMOSA</b>				
<b>Item</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário *</b>	<b>Preço Total</b>
Cesta de alimentos contendo os seguintes itens e quantidades:	Unidade	345	R\$ 76,58	R\$ 26.420,10
Abóbora madura	kg	2		
Abobrinha verde	kg	1		
Acerola	kg	1		
Banana Prata	kg	1,5		
Farinha	kg	1		
Mandioca	kg	2		
Mexerica	kg	1,5		
Milho Verde	kg	1,5		
Pão de Abóbora	Kg	1		
Pão de Mandioca	Kg	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 05				R\$ 26.420,10
<b>LOTE 06 - GOIÂNIA</b>				
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário *</b>	<b>Preço Total</b>
Cesta de alimentos contendo os seguintes itens e quantidades:	Unidade	1164	R\$ 90,36	R\$ 105.179,04
Abobora Menina	Kg	2		
Banana Prata	Kg	1,5		
Cenoura	Kg	1,5		
Farinha de mandioca	Kg	1		
Mandioca com casca	Kg	3		
Mexerica	Kg	1,5		
Milho verde	Kg	1,5		
Ovos	Kg	1		
Rapadura	Kg	0,5		
Tomate	Kg	1		
Beterraba	Kg	1		
Repolho	Kg	1		
Batata doce	Kg	1		
Chuchu	Kg	1		

VALOR TOTAL DO LOTE 06				R\$ 105.179,04
LOTE 07 – GOIÂNIA OESTE				
Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
Cesta de alimentos contendo os seguintes itens e quantidades:	Unidade	312	R\$ 106,29	R\$ 33.162,48
Abobora Kabotia	kg	2		
Abobora Menina	kg	2		
Banana Maca	kg	1,5		
Banana Prata	kg	1,5		
Beterraba	kg	1,5		
Cenoura	kg	1,5		
Chuchu	kg	1,5		
Farinha de mandioca	kg	1		
Mandioca com casca	kg	3		
Mexerica	kg	1,5		
Milho verde	kg	1,5		
Ovos	kg	1		
Rapadura	kg	0,5		
Rapadurinha	unidade	10		
Tomate	kg	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 07				R\$ 33.162,48
LOTE 08 – INHUMAS				
Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
Cesta de alimentos contendo os seguintes itens e quantidades:	Unidade	361	R\$ 128,35	R\$ 46.334,35
Abacaxi	Kg	0,8		
Abobora Kabotia	Kg	2		
Alho	Kg	0,1		
Arroz Tipo 1	Kg	5		
Banana Prata	Kg	1,5		
Cebola	Kg	1		
Cenoura	Kg	1,5		
Chuchu	Kg	1		
Doce de Leite em Barra	Kg	0,5		
Farinha de mandioca	Kg	1		
Feijão Carioca	Kg	2		
Laranja	Kg	1,5		
Mandioca com casca	Kg	2		
Mexerica	Kg	1,5		
Milho verde	unidade	5		
Ovos	Kg	1		
Peta caseira	Kg	1		
Repolho verde	Kg	1		
Tomate	Kg	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 08				R\$ 46.334,35
LOTE 09 – ITUMBIARA				
Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *	Preço Total
Cesta de alimentos contendo os seguintes itens	Unidade	277	R\$ 98,97	R\$ 27.414,69

Quantidades:				
Abacaxi	Kg	0,8		
Abobrinha	Kg	1		
Banana Prata	Kg	1,5		
Batata Doce	Kg	1,5		
Beterraba	Kg	1		
Biscoito de Polvilho	Kg	0,5		
Abobora Kabotia	Kg	2		
Cebola	Kg	1		
Cenoura	Kg	1,5		
Chuchu	Kg	1		
Laranja	Kg	1,5		
Mamão	Kg	1,5		
Mandioca	Kg	2		
Milho verde	Kg	1,5		
Repolho	Kg	1		
Tomate	Kg	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 09				R\$ 27.414,69
<b>LOTE 10 – JATAÍ</b>				
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário *</b>	<b>Preço Total</b>
Cesta de alimentos contendo os seguintes itens e quantidades:	Unidade	444	R\$ 132,42	R\$ 58.794,48
Abacaxi Perola	Kg	0,8		
Abobora	Kg	2		
Banana Prata	Kg	1,5		
Batata Doce	Kg	1,5		
Beterraba	Kg	1		
Bolacha	Kg	0		
Cenoura	Kg	1,5		
Chuchu	Kg	1		
Farinha de mandioca	Kg	1		
Laranja	Kg	1,5		
Mamão comum	Kg	1,5		
Milho verde	Kg	1,5		
Pão Caseiro	Kg	1		
Repolho verde	Kg	1		
Tangerina	Kg	1,5		
Tomate	Kg	1		
Frango	Kg	2		
VALOR TOTAL DO LOTE 10				R\$ 58.794,48
<b>LOTE 11 – LUZIÂNIA</b>				
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário *</b>	<b>Preço Total</b>
Cesta de alimentos contendo os seguintes itens e quantidades:	Unidade	354	R\$ 145,46	R\$ 51.492,84
Abacaxi	kg	0,8		
Abobora	kg	2		
Alho	kg	0,1		
Arroz	5kg	1		
Banana prata	kg	1,5		
Batata doce	kg	1,5		
Batata Inglesa	kg	1,5		
Beterraba	kg	1		

Cebola	kg	1,5		
Chuchu	kg	1		
Farinha	kg	1		
Feijão	kg	2		
Inhame	kg	1		
Laranja Pera	kg	1,5		
Maca	kg	1		
Mandioca	kg	2		
Milho verde comum	kg	1,5		
Repolho verde	kg	1		
Tangerina Pokan	kg	1,5		
Tomate	kg	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 11				R\$ 51.492,84
<b>LOTE 12 – SENADOR CANEDO</b>				
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário *</b>	<b>Preço Total</b>
Cesta de alimentos contendo os seguintes itens e quantidades:	Unidade	272	R\$ 106,35	R\$ 28.927,20
Abobora Kabotia	kg	2		
Banana prata	kg	1,5		
Beterraba	kg	1		
Cenoura	kg	1,5		
Chuchu	kg	1		
Farinha de mandioca	kg	1		
Feijão carioca	kg	2		
Mamão comum	kg	1,5		
Mandioca com casca	kg	2		
Mexerica Pokan	kg	1,5		
Milho verde	kg	1,5		
Rapadura	kg	0,5		
Repolho verde	kg	1		
Rosquinha	kg	0,5		
Tomate	kg	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 12				R\$ 28.927,20
<b>LOTE 13 – URUAÇU</b>				
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário *</b>	<b>Preço Total</b>
Cesta de alimentos contendo os seguintes itens e quantidades:	Unidade	339	R\$ 107,40	R\$ 36.408,60
Abacaxi	kg	1,6		
Banana prata	kg	1,5		
Farinha de mandioca	kg	2		
Mandioca com casca	kg	2		
Melancia	kg	10		
Pão caseiro	kg	1		
Rapadura	kg	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 13				R\$ 36.408,60
<b>LOTE 14 – VALPARAÍSO</b>				
<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário *</b>	<b>Preço Total</b>
Cesta de alimentos contendo os seguintes itens e quantidades:	Unidade	276	R\$ 128,08	R\$ 35.350,08
Abacaxi	kg	0,8		

Abóbora	kg	0,1		
Arroz	5kg	1		
Banana Prata	kg	1,5		
Batata Inglesa	kg	1,5		
Beterraba	kg	1		
Cenoura	kg	1,5		
Farinha de mandioca	kg	1		
Feijão	kg	2		
Laranja Pera	kg	1,5		
Maca	kg	1		
Mandioca	kg	2		
Milho verde	kg	1,5		
Repolho verde	kg	1		
Tangerina	kg	1,5		
Tomate	kg	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 14				R\$ 35.350,08
<b>VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA</b>				<b>R\$ 602.540,02</b>

1.2 A contratação será realizada por lotes. Cada lote corresponde a uma cesta com todos os alimentos, nas quantidades especificadas. Os valores indicados para cada cesta já inclui o frete para a entrega do produto nos endereços e conforme a logística descrita no quadro 3.

1.3 Os alimentos deverão ser entregues em conjunto, embalados individualmente e embalados em embalagem maior, deverão ser frescos e de boa qualidade, conforme as especificações do quadro 02.

1.4 Os alimentos que compõe os lotes poderão excepcionalmente e mediante justificativa, ser substituídos por itens do mesmo grupo de alimentos, conforme o quadro 2.

**Quadro 2.** Especificações dos alimentos que serão adquiridos:

ITEM	TIPO	GRUPO DE ALIMENTOS	ESPECIFICAÇÕES
1	Cereais	Arroz	Tipo 1. Até 10% de grãos quebrados. Isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livre de umidade e com coloração e odor característicos. <b>Embalagem:</b> Individual. Pacote plástico limpo, transparente e atóxico, com identificação do produto.
		Milho	Espigas verdes, integras, constando os grãos, sem palha. Características de cultivar bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, coloração própria, livre de danos e pragas. <b>Embalagem:</b> Individual. Pacote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto.
2	Doces	Rapadura, Rapadurinha,	Em barras sólidas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. <b>Embalagem:</b> Individual. Pacote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, modo de preparo e selo de inspeção sanitária.

		Doce de leite	Em barras sólidas ou pasta cremosa, Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, escurecimento ou bolor. <b>Embalagem:</b> Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, modo de preparo e selo de inspeção sanitária.
3	Farinha, fécula	Farinha de mandioca, Farinha, Polvilho	Aspecto de pó fino ou granulado, sem grumos empedrados, livre de umidade, escurecimento ou bolor e com aroma, sabor, cor e aparência característicos. <b>Embalagem:</b> Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes.
4	Frutas	Abacate Banana Mamao	Fruta fresca, “de vez”, casca esverdeada, consistência firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade. <b>Embalagem:</b> Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto.
		Abacaxi Acerola Laranja Pera Maca Melancia Mexerica Tangerina	Fruta fresca, madura, firme, íntegra, sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade. <b>Embalagem:</b> Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto.
5	Grãos	Feijão	Grãos inteiros. Isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos, livre de umidade e com aroma, sabor, cor e aparência característicos. <b>Embalagem:</b> Individual. Pacote plástico limpo, transparente e atóxico, com identificação do produto.
6	Panificados	Pães, Biscoito, Bolacha, Peta	Macios e/ou crocantes. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas, umidade, escurecimento ou bolor. <b>Embalagem:</b> Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto, data de fabricação, validade, ingredientes, modo de preparo e selo de inspeção sanitária.
7	Carne	Frango resfriado/ congelado	Temperatura de 10 a – 25 C. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos, sem manchas esverdeadas, sem aspecto

			pegajoso. Embalagem: Individual. Pacote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto, data de fabricação, validade e selo de inspeção sanitária.
7	Vegetais	Abóbora, Abobrinha Alho Batata doce Batata Inglesa Beterraba Cebola Cenoura Chuchu Inhame Mandioca Repolho verde Tomate	Vegetal fresco, maduro, firme, integro (com casca), sem traços de descoloração ou manchas, livre de danos e pragas. Com aroma, sabor, cor e aparência característicos. Sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, como terra, bolor ou umidade. <b>Embalagem:</b> Individual. Pacote ou pote plástico limpo, transparente e atóxico com identificação do produto.

## 2. Fonte de recurso

2.1 Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.2 PTRES/PI: 169949 / JFF53B9601J / CFF53M9601N

2.3 Fonte: 0113150072

2.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.32 (Material, bem ou serviço para distribuição gratuita)

## 3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012.

3.2 Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o IFG realizou, com auxílio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

3.3 Foi observado o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013 para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Foi dada prioridade aos mercados da agricultura familiar, como feiras livres, bem como foram considerados todos os insumos exigidos tais como: despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas foram acrescidas ao preço médio para definição do preço de aquisição.

## 4. Habilitação e Proposta de Vendas

4.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais:

I - O fornecedor individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II);
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- Projeto de venda com assinatura (Anexo 1).

II - O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- o Projeto de Venda (Anexo 1) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para

Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

II - O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Projeto de venda devidamente preenchido (Anexo I) ;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);

g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e

h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2 Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados ficando a comissão responsável por fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

4.3 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.5 O projeto de venda deverá constar o preço de cada alimento que comporá a cesta, para o conhecimento da comissão julgadora das propostas, conforme item III do Anexo I.

4.6 Para a apresentação da proposta, os alimentos que compõe os lotes poderão excepcionalmente e mediante justificativa, ser substituídos por itens do mesmo tipo de alimentos, conforme o tipo e os grupos de alimentos definidos no quadro 02.

## **5. Critérios de Seleção dos beneficiários:**

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6 Serão selecionadas somente as propostas que atenderem ao objeto da chamada pública, ou seja, que apresentarem o valor total da cesta de alimentos. O valor total da cesta deverá ser a soma do valor dos alimentos, incluindo o gasto com transporte e embalagem, conforme as especificações dessa chamada pública.

5.7 Para a seleção das propostas recebidas de cooperativas e associações, como critério de classificação, e a título de desempate, serão priorizadas aquelas com a maior proporção percentual de Unidades Familiares de Produção Agrária comprovadamente localizadas no município do campus, ainda que a localização de emissão da DAP jurídica seja outro município.

5.8 A divulgação do resultados das propostas selecionadas será feita no site do IFG (<https://www.ifg.edu.br/editais-extensao>) até 10 dias após prazo final de apresentação das propostas.

## 6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme endereço, periodicidade, dias, horários e quantidades discriminados na tabela abaixo;

6.2 As datas de entrega serão determinadas no contrato;

6.3 No momento da entrega todos os produtos serão conferidos quanto as suas especificações e quantidades, caso haja qualquer item fora das especificações, os mesmos serão devolvidos em conjunto com toda a cesta e deverá ser agendada uma nova data para a entrega;

6.4 No momento da entrega será emitido o termo de recebimento, que deverá ser assinada em duas vias (uma para o agricultor e outra para a instituição). O agricultor/cooperativa receberá mediante a apresentação dessa nota.

6.5 Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus e ainda seguir as orientações descritas na Orientação Técnica n 4: "Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus" (Anexo V).

**Quadro 3.** Logística de entrega das cestas.

Câmpus	Nº total de cestas	Número de entregas	Periodicidade da entrega	Endereço de entrega
Águas Lindas	439	5	86 cestas na segunda feira, 85 na terça feira, 79 na quarta-feira, 87 na quinta-feira, 102 na sexta-feira (Horario: 8 horas)	IFG - Câmpus Águas Lindas - Rua 21, Área Especial 4, Jardim Querência. CEP: 72910-733, Águas Lindas de Goiás - GO, 72910-000
Anápolis	585	5	117 cestas, 1 vez por semana durante 5 semanas (terça-feira às 8 horas)	IFG - Câmpus Anápolis Av. Pedro Ludovico, S/N Residencial Reny Cury, CEP 75.131-457
Aparecida de Goiânia	370	1	Entrega única (Terça-Feira Às 9 horas)	IFG - Câmpus Aparecida (Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Quadra 1, Lote 1-A, S/N - Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia)
Cidade de Goiás	174	2	2 entregas de 87 cestas cada uma, (segunda-feira as 8 hrs)	IFG - Câmpus Cidade de Goias (Rua 02, Qd.10 Lotes 01 a 15, s/n Residencial Bauman,

				Goiás GO, 76600-000
<b>Formosa</b>	345	4	4 entregas de 87 cestas cada uma, (quarta-feira e quinta-feira).	IFG - Campus Formosa. Rua 64, esq. c/ Rua 11, s/n, Expansão Parque Lago. CEP: 73813-816. Formosa – GO.
<b>Goiânia</b>	1.164	5	5 entregas de 232 cestas (segunda-feira e quarta-feira)	IFG - Campus Goiânia Rua 75 nº 46 Setor Central Entregar no Almojarifado entrada pela Rua 62 das 8 às 11 horas
<b>Goiânia Oeste</b>	312	2	1 entrega de 147 cestas e 1 entrega de 166 cestas.	IFG - Campus Goiania Oeste. 863, Av. C-198, 743 - Jardim America, Goiânia - GO, 74270-040.
<b>Inhumas</b>	361	2	2 entregas, sendo 1 entrega de 200 cestas e a outra, de 161 cestas. (segunda-feira e quinta-feira as 9 horas)	Campus Inhumas/ Avenida Universitária, s/n, Vale das Goiabeiras, Inhumas-GO.
<b>Itumbiara</b>	277	4	3 entregas de 70 cestas e 1 entrega de 67 cestas, duas vezes por semana durante 2 semanas (segunda-feira e quarta-feira entre as 16 e 17 horas)	IFG – Campus Itumbiara Av. Furnas, 360 - Village Imperial, Itumbiara - GO, 75524-360
<b>Jataí</b>	444	8	56 cestas, 2 vezes por semana durante 4 semanas (segunda-feira e quarta-feira às 14 horas)	IFG câmpus Jataí Unidade Flamboyant - Rua Ormindia Vieira de Freitas, 775 - Residencial Flamboyant, Jataí (GO)
<b>Luziânia</b>	354	3	118 cestas 3 vezes por semana durante 1 semana (segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira entre 8 horas e meio dia)	IFG Câmpus Luziânia (Rua São Bartolomeu, s/n, Vila Esperança. CEP 72811-580. Luziânia, Goiás.)
<b>Senador Canedo</b>	272	2	1 entrega de 181 cestas e 1 entrega de 91	Margens da GO-403, KM 7, Senador Canedo (GO)

			cestas, 1 vez por semana durante 2 semanas (entrega quinzenal na segunda-feira às 9 horas)	
<b>Uruaçu</b>	339	3	3 entregas de 113 cestas (segunda-feira, quarta-feira)	IFG Câmpus Uruaçu. Rua Formosa, Qds. 28/29, Loteamento Santana, Uruaçu, GO. CEP 76400-00. Horário de entrega: 08:00
<b>Valparaíso</b>	276	3	92 cestas 3 vezes por semana durante 1 semana (terça-feira, quarta-feira, quinta-feira)	IFG -Campus Valparaíso de Goiás (Avenida Saia Velha, Km 06, BR040, s/n - Parque Esplanada V, Valparaíso de Goiás - GO, CEP: 72.876-601

## 7. Pagamento

7.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida no site do IFG <https://www.ifg.edu.br/editais-extensao> onde será publicado. A divulgação do Edital será realizada, além do site do IFG, no Portal de Compras da Agricultura Familiar, em jornal de grande circulação regional, junto à Companhia Nacional de Abastecimento, grupos em aplicativos e de e-mail com agricultores familiares, grupo de referência da Agro Centro-Oeste Familiar, grupo de referência do Projeto de Extensão Feira Agroecológica, e outros meios de alcance da agricultura familiar em cada município dos câmpus.

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

8.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

8.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

8.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

8.8 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Goiânia, aos 8 dias do mês de junho de 2020.

*(assinado eletronicamente)*  
DANIEL SILVA BARBOSA  
Pró-Reitor de Extensão

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros)

---



VALOR TOTAL DA CESTA DE ALIMENTOS (COM TRANSPORTE E EMBALAGEM)		
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS		
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	
		CPF:

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro,  
para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os  
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que  
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS  
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF

nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE  
VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP  
jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato  
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite  
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o  
quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR  
referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº  
7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais  
documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO V

### ORIENTAÇÃO PARA OS FORNECEDORES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: ENTREGA DE ALIMENTOS NOS CÂMPUS

1. As entregas dos alimentos serão realizadas pelo agricultor familiar diretamente no câmpus. O cronograma de entrega (data, horário e local) seguirá conforme a Chamada Pública e o Contrato.
2. Os alimentos deverão ser entregues obedecendo todas as especificações do contrato (quantidade, especificações, embalagem, etc). O fornecedor deverá assinar o Termo de Recebimento logo que a entrega for realizada.
3. Caso não seja possível a entrega de determinado item da cesta, o fornecedor deverá informar com antecedência (pelo e-mail [nutricao@ifg.edu.br](mailto:nutricao@ifg.edu.br)) e indicar alimentos possíveis de serem utilizados para a substituição.
4. Na montagem das cestas, recomenda-se atenção à higiene das superfícies, bancadas e utensílios com água e sabão e álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).
5. Recomenda-se reforçar as rotinas de higienização das superfícies em que há maior contato dos colaboradores como: pegadores de carrinhos de transporte, volante, maçanetas e câmbio.
6. Orienta-se que os veículos de transporte das cestas estejam limpos e que sejam frequentemente lavados no interior e exterior, em especial o local de contato com os alimentos. Quando não for possível a higienização com água e sabão é importante a limpeza a cada nova distribuição com álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).
7. É necessário que fornecedor utilize máscara e touca para proteção dos cabelos durante todo o trajeto e durante a permanência no câmpus.
8. Para o uso da máscara, recomenda-se a sua troca a cada duas horas. A cada troca, é necessária a lavagem correta das mãos. ATENÇÃO: o uso de máscaras, ou qualquer outro equipamento de proteção individual, não substitui os cuidados básicos de higiene que devem ser frequentemente adotados.
9. Ao chegarem no câmpus, é necessário que os fornecedores higienizem as mãos com a água e sabão, em local indicado por servidores do câmpus.
10. No câmpus, é necessário que os responsáveis pela entrega mantenham distância de no mínimo 1,5 metro (um passo largo) de qualquer pessoa, evite conversas desnecessárias e o cumprimento com abraço, beijo e aperto de mão;
11. Caso algum colaborador apresente sintomas gripais, como febre, tosse e cansaço, este deve ser afastado das atividades, orientado a seguir as recomendações das autoridades de saúde, e não deve realizar o procedimento de entrega.
12. Ao tossir ou espirrar, afaste-se das pessoas, cubra o nariz e a boca com lenço descartável, ou com o antebraço, e higienize as mãos imediatamente com água e sabão e/ou álcool em gel.
13. Evite ficar muito tempo no câmpus e tocar em qualquer objeto; a entrega dos alimentos deverá ser rápida evitando-se aglomerações.

## MINUTA: TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Campus (**nome do campus**), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede (**endereço do campus**), inscrita no CNPJ sob o n.º (**n do CNPJ**) representado neste ato pelo Diretor Geral do campus (**nome do campus**), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (**nome do grupo formal**), com sede a (**endereço**), em (**Município/UF**), inscrita no CNPJ sob o n.º (**número do CNPJ**), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 06/2020/PROEX/IFG resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que segue

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional para alimentação escolar, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 06/2020/PROEX/IFG que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto Federal de Goiás para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

2.1 Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.2 PTRES/PI: 169949 / JFF53B9601J / CFF53M9601N

2.3 Fonte: 0113150072

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Gerencia de Administração do campus sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 06/2020/PROEX/IFG. Para este contrato, no câmpus \_\_\_\_\_.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante preenchimento do Termo de Recebimento e apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.4 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_ (valor por extenso).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital de Chamada Pública n 06/2020/PROEX/IFG, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes AS CESTAS DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de \_\_\_\_ (número por extenso) dias;
- c) Multa compensatória de \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

1. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, todos os documentos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, todos os documentos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.3 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 06/2020/PROEX/IFG e pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

16.2 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.4 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente da Seção Judiciária de Goiás de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (Município) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

---

CONTRATADA (Grupo Formal)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Daniel Silva Barbosa**, PRO REITOR EXTENSAO/PROEX - CD2 - REI-PROEX, em 26/06/2020 09:06:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 68790

**Código de Autenticação:** 8bdc2c3e19



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012  
(62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)

